14
780

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.886, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PROTOCOLO 600 / 10
POR: Ricardo Barbosa
DATA: 23 / 09 / 2010
Hs 11:53
Ricardo Barbosa
Assinatura

Altera e introduz dispositivos legais à Lei Municipal nº. 1.086, de 31 de dezembro de 1.994 – Código de Posturas do Município, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - O Capítulo V do Título II da Lei Municipal 1.086, de 31 de dezembro de 1.994 passará a vigorar integrado pelos artigos 57-A e 62-A, com as respectivas redações:

Art. 57-A – O requerimento de licença para funcionamento de que trata o artigo anterior será instruído com os seguintes documentos:

I – análise e aprovação prévia dos órgãos municipais competentes do local onde será realizado o evento para o qual se requer a licença quanto à localização, acessos e eventuais interferências no sistema viário local, à ordem, ao sossego e à tranqüilidade de vizinhança.

II – a comprovação de terem sido satisfeitas todas as exigências regulamentares referentes ao zoneamento, construção, adequação acústica, higiene do edifício ou local e à segurança dos equipamentos e máquinas, quando for o caso, em especial às referentes às normas do Código de Proteção contra Incêndios.

Art. 62 – Os responsáveis pela execução e promoção de eventos de divertimentos públicos em recintos fechados respondem pela vigilância e segurança interna do local, devendo adotar as medidas preventivas contra incêndios, roubo, furto, tumultos e demais acidentes e incidentes da mesma natureza.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Incumbe-se-lhes, ainda, direta ou por meio de pessoa a tanto designada, antes do início do evento orientar adequadamente os presentes acerca das medidas de emergência a serem adotadas nestas hipóteses, sobretudo e particularmente quanto a eventuais evacuações do ambiente motivada por incêndios, tumultos generalizados e demais situações congêneres, prevenindo acidentes e zelando pela integridade física e psíquica do usuário, sob pena de incorrer nas responsabilidades pertinentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de setembro de 2.010.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal